



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 23/2026 – Brasília-DF, 19 de junho de 2026.

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 191, DE 17 DE JUNHO DE 2026 (*)

Altera a Portaria n. 470, de 26 de setembro de 2025, para regulamentar os procedimentos internos inerentes ao parcelamento administrativo de créditos garantidos em juízo, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 52 da [Portaria nº 470](#), de 26 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 52

(...)

§ 5º A concessão de parcelamento administrativo ao devedor, com fundamento na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, não implica, por si só, liberação de garantia previamente oferecida ou obtida em processo judicial, cabendo ao Procurador do Distrito Federal requerer ao juízo competente, durante o prazo de suspensão de que trata o § 1º deste artigo, a manutenção, substituição ou eventual liberação da constrição, conforme o caso.

§ 6º No caso de garantia parcial prestada em dinheiro no processo judicial, seja por constrição seja por depósito judicial, poderá o devedor utilizá-la para abatimento no valor da dívida."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

(*) Republicada por erro material

PORTARIA Nº 376, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a lotação, recondução e remoção de Procuradores do Distrito Federal após o exercício de cargos de direção, chefia, consultoria, assessoramento jurídico ou gestão no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a lotação, a recondução e a remoção de Procuradores do Distrito Federal após o exercício de cargos de direção, chefia, consultoria, assessoramento jurídico ou gestão;

CONSIDERANDO que a distribuição da força de trabalho entre as procuradorias especializadas deve observar o interesse público, a continuidade do serviço, a eficiência administrativa e o equilíbrio entre as unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a concentração excessiva de Procuradores em determinadas unidades e o consequente esvaziamento de outras;

RESOLVE:

Art.1º A lotação, a recondução e a remoção de Procuradores do Distrito Federal, após o término do exercício de cargos de direção, chefia, consultoria, assessoramento jurídico ou gestão, observarão o disposto nesta Portaria, sem prejuízo da necessidade do serviço e do interesse público.

Parágrafo único: Para os fins desta Portaria, considera-se lotação de origem a procuradoria especializada ou unidade em que o Procurador exercia suas funções imediatamente antes de assumir cargo de direção, chefia, consultoria, assessoramento jurídico ou gestão.

Art.2º O Procurador(a) Geral, os Procuradores Gerais Adjuntos, o Secretário(a) Geral e o Corregedor Geral, ao deixarem seus respectivos cargos, poderão optar por qualquer especializada de sua escolha como lotação.

Art.3º Os Procuradores-Chefes das Especializadas, ao deixarem seus respectivos cargos, poderão retornar à lotação de origem ou indicar até 02 especializadas em que existam vagas como opção de lotação, desde que tenham permanecido ao menos 02 anos no exercício de seus respectivos cargos.

§1º Caso não existam vagas nas especializadas indicadas ou tenham permanecido no cargo por período igual ou superior a 01 e inferior a 02 anos, os procuradores mencionados no *caput*, ao deixarem seus respectivos cargos, poderão optar entre retornar à especializada em que exerciam suas funções imediatamente antes de exercer cargo de chefia ou gestão e a especializada que chefiaram ou geriram.

§2º Caso tenham permanecido no cargo por período inferior a 01 ano, os procuradores mencionados no *caput* somente poderão retornar à especializada em que exerciam suas funções imediatamente antes de exercer cargo de gestão, direção ou chefia.

§3º Para os fins pretendidos no *caput* podem ser somados os períodos de Chefia em diferentes especializadas, desde que tais períodos sejam contínuos e ininterruptos.

Art.4º Sempre que houver necessidade do serviço, o Procurador(a) Geral, ouvidos os Procuradores Adjuntos respectivos, poderá remanejar procuradores de uma especializada para outra, utilizando-se, para tanto, de concurso de remoção ou de remoção *ex officio*, observados os critérios previstos no artigo 5º desta Portaria.

§1º Constatada a necessidade de remanejamento de procuradores de uma especializada para outra, o preenchimento da(s) vaga(s) na especializada onde há necessidade deve ser sempre precedido por concurso de remoção, observados os critérios de antiguidade previstos no artigo 5º desta Portaria.

§2º Caso não haja interessados no preenchimento da(s) vaga(s) ofertadas no concurso de remoção mencionado no parágrafo anterior, proceder-se-á a remoção *ex officio* do(s) procurador(es) mais moderno(s) na carreira e que não estejam lotados nas especializadas em que haja necessidade, constantes do edital do concurso de remoção, observados os critérios previstos no artigo 5º desta Portaria.

§3º Os procedimentos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo serão adotados até que a necessidade do serviço demonstre não ser mais imperiosa nenhuma remoção ou remanejamento.

§4º O procurador removido *ex officio* não poderá ser novamente removido *ex officio* em prazo inferior a 01 ano.

§5º Em caso de remoção *ex officio*, o procurador removido ficará sem receber processos ou pendências novas, seja na especializada de origem, seja na de destino, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que tenha tempo de iniciar sua nova lotação na especializada de destino com sua carga processual saneada.

Art.5º Para fins de remoção *ex officio* prevista no art. 4º desta Portaria, será removido, preferencialmente, o Procurador mais moderno, observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – menor tempo de efetivo exercício na carreira de Procurador do Distrito Federal;

II – menor tempo de lotação na procuradoria especializada de origem;

III – menor tempo de serviço público prestado à administração direta, autárquica ou fundacional do Distrito Federal;

IV – menor tempo de serviço público prestado à administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados ou dos Municípios;

V – menor idade.

Parágrafo único: A decisão de remoção *ex officio* deverá indicar, de forma objetiva, a necessidade do serviço, a unidade de origem, a unidade de destino e os critérios utilizados para a escolha do Procurador removido.

Art.6º É permitida a permuta entre procuradores, desde que haja a anuência das respectivas Chefias e do(s) Procurador(es) Adjunto(s) respectivo(s).

Art.7º A lotação na Procuradoria-Geral do Consultivo (PGCONS), na Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade (PRODEC) e na Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores (PROSUP) ocorrerá a critério da Procuradora (a)-Geral do Distrito Federal, não se aplicando, nesses casos, as regras de escolha previstas nesta Portaria.

Art.8º Os procuradores cedidos para outros órgãos da Administração Pública de quaisquer dos Poderes da República, bem como os que vierem a ocupar os cargos de Assessor Jurídico-Legislativo das Secretarias do Distrito Federal ou de Consultor Jurídico do Distrito Federal terão direito a retornar à especializada em que exerciam suas funções imediatamente antes de exercer o cargo de assessoria, consultoria ou semelhante para o qual foram convidados.

Art.9º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, observados o interesse público, a necessidade do serviço, a impessoalidade, a eficiência administrativa e a distribuição equilibrada da força de trabalho entre as unidades.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor, no que couber, as demais disposições da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2024 que não sejam incompatíveis.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

II CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO DE PROCURADORES - 2026

EDITAL Nº 7, DE 19 DE JUNHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII c/c o art. 32 da [Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001](#), bem como considerando o disposto na [Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2024](#), torna pública a abertura de concurso interno de remoção de Procuradores do Distrito Federal, com vistas ao preenchimento de 1 (uma) vaga na Procuradoria Especializada em Transação - PROT, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, observadas as regras estabelecidas no presente Edital:

1. Podem se candidatar ao presente concurso de remoção os membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal, aplicando-se os critérios estabelecidos no art. 4º, incisos I a IV, da [Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2024](#).

1.1. Os Procuradores interessados em se candidatar devem atender aos requisitos específicos, inerentes ao cargo em epigrafe, quais sejam: (i) disponibilidade para participação em reuniões presenciais frequentes; (ii) disponibilidade para o atendimento de contribuintes durante as tratativas negociais, tanto de forma presencial quanto por outros meios, como telefone; e, (iii) acompanhamento de processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), bem como operação do sistema eletrônico próprio do programa Negocia-DF.

2. Os Procuradores interessados em se candidatar à remoção terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste edital, para manifestar interesse em concorrer à vaga disponível, ao preencher o formulário eletrônico, que ficará disponível das 00:00 horas do dia 22/06/2026 às 23:59 horas do dia 24/06/2026, informando matrícula, nome completo, unidade de lotação atual, a unidade para a qual está se candidatando e se atende aos requisitos específicos apontados no item 1.1 do presente Edital.

2.1. O formulário eletrônico ficará disponível na *Intranet* e o [link \(II Concurso de Remoção de Procuradores 2026 – Preencher o formulário\)](#) será distribuído por meio de aplicativo eletrônico de mensagens.

2.2. Para preencher o formulário eletrônico, será necessária a autenticação do interessado, por meio do endereço eletrônico institucional (login@pg.df.gov.br) e da senha de acesso à rede de computadores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2.3. O candidato deverá se inscrever na unidade de lotação disponível, apenas caso tenha real interesse, pois a inscrição no concurso interno de remoção é irretratável e irrevogável, não sendo admitida, após o encerramento do prazo de inscrição, a desistência quanto à lotação na unidade voluntariamente indicada, no formulário eletrônico, pelo candidato interessado.

2.4. Eventuais dúvidas ou dificuldades no preenchimento do formulário poderão ser sanadas com a Assessoria Especial do Gabinete, por meio do e-mail: assesp.gab@pg.df.gov.br.

3. A efetivação das remoções será realizada conforme a disponibilidade administrativa, considerando-se os procedimentos necessários à transferência das cargas e a fruição de férias, afastamentos, licenças e substituições em curso.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Designa servidores para compor a equipe de planejamento da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar de alta precisão, com alto fator de calor sensível (90%) instalados nesta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, assim como a modernização do sistema de controle microprocessado.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, XI, da Portaria PGDF nº 238, de 9 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, inciso VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00020-00024610/2026-71, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar de alta precisão, com alto fator de calor sensível (90%) instalados nesta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, assim como a modernização do sistema de controle microprocessado.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

I. Integrante Requisitante: LUIZ EDUARDO NUNES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 1.721.010-0, da Gerência de Manutenção e Administração Predial,

II. Integrante Técnico: CÉLIO ROBERTO MENDES TAVARES, matrícula nº 246.831-X, do Núcleo de Serviços Gerais,

III. Integrante Administrativo: AMANDA ALMEIDA DE FREITAS, matrícula 256.845-4, do Núcleo de Pesquisa de Preços.

Art. 3º A equipe designada deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Altera a composição da equipe de fiscalização do Contrato para Prestação de Serviços nº 025/2025-PGDF.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência contida no inciso XII do art. 2º da Portaria nº 238, de 9 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão Executora do Contrato para Prestação de Serviços nº 025/2025-PGDF, firmado entre a Procuradoria Geral do Distrito Federal e a empresa TECHNOCOPY SERVICE LTDA, objeto do Processo nº 00020-00001549/2024-22, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Como Integrante Requisitante: PAULO ALVES PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 34.036-7;

II – Como Gestor do Contrato: RANDERSON RODRIGUES CIRQUEIRA, Analista Jurídico, matrícula nº 221.844-5, e seu eventual substituto RAFAEL ALVES FABIANO, Analista Jurídico, matrícula nº 17209447;

III – Como Fiscal Técnico: EVALDO LEMOS DE ALMEIDA, Técnico Jurídico, matrícula nº 40.668-6, e seu eventual substituto RICARDO WAGNER DE MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 040.532-9

IV – Como Fiscal Administrativo: GABRIELA MELO DE SOUSA LISBOA, Assessora, matrícula nº 240.583-0, e seu eventual substituto GLAUBER PINHO COSTA, Assessor Especial, Matrícula nº 1.732.176-X.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.





PGDF PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Procuradora-Geral do Distrito Federal

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Secretária-Geral